



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

**CONTRATO Nº 20210359**

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20210359, que fazem entre si o município de TUCUMÃ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e VSR BANDEIRA EIRELI-ME*

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 29.182.845/0001-27, representado pelo Sr. JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 628.925.761-72, residente na JATOBA 338, e de outro lado a licitante **VSR BANDEIRA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 28.976.334/0001-14, estabelecida na Avenida dos Estados, N.º02, LOTE 0540 QD.017, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por VALDENIZE SOUZA RIBEIRO BANDEIRA, residente na Av. Goiás, nº 6900, Centro, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, portador do CPF 028.871.612-45, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do **Pregão n.º 9/2021-046PMT** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
083415	PATIN FREIO D/T.NXR BROS 125 - Marca.: DIAFRAG	UNIDADE	5,00	40,140	200,70
083416	PATIN FREIO D/T.NXR 150 - Marca.: DIAFRAG	UNIDADE	5,00	40,140	200,70
083417	PATIN FREIO TRAS /NXR C/MOLA - Marca.: DIAFRAG	UNIDADE	5,00	33,800	169,00
083418	PATIN FREIO TRAS.NXR - Marca.: DIAFRAG	UNIDADE	5,00	34,140	170,70
083419	OLEO 4T MOBIL PRETO M-SUPER SG (20W50) - Marca.: MOB	UNIDADE	5,00	32,180	160,90
083420	KIT RELACAO NXR/150 05/08 - Marca.: MAX	UNIDADE	5,00	158,540	792,70
083421	KIT RELACAO NXR/160 - Marca.: MAX	UNIDADE	5,00	173,050	865,25
083422	KIT RELACAO NXR/125 - Marca.: MAX	UNIDADE	5,00	158,540	792,70
083423	KIT RELACAO FAN/125 - Marca.: MAX	UNIDADE	5,00	146,690	733,45
083424	ROLAMENTO 6202-2RS TRAS.TITAN FAN - Marca.: BRAVO	UNIDADE	5,00	16,270	81,35
083425	ROLAMENTO 6203 2RS NXR 125 - Marca.: BRAVO	UNIDADE	5,00	21,890	109,45
083426	ROLAMENTO 6202-ZE TRAS.CG FAN - Marca.: BRAVO	UNIDADE	2,00	16,270	32,54
083427	ROLAMENTO 6303 ZZE TRAS NXR 150 - Marca.: BRAVO	UNIDADE	5,00	26,170	130,8
083428	ELEMENTO FILTRO AR NXR 125 - Marca.: FILTRAN	UNIDADE	5,00	19,570	97,85
083429	ELEMENTO FILTRO AR NXR 160 - Marca.: FILTRAN	UNIDADE	5,00	19,570	97,85
083430	CAIXA DIRECAO NXR 150 - Marca.: SCT	UNIDADE	2,00	59,710	119,42
083431	RETENTOR BENGALA CG FAN - Marca.: MCA	UNIDADE	2,00	25,810	51,62
083436	CABO EMBR.FAN/125 09 22870-KWG-6000 (30356) - Marca.: MAX	UNIDADE	5,00	49,460	247,30
083437	CABO EMBR.FAN/125 11 (22870-KWG-B00) - Marca.: MAX	UNIDADE	5,00	49,460	247,30
083438	CABO EMBR.NXR/150 09/13 - Marca.: MAX	UNIDADE	5,00	50,620	253,1
083439	CABO EMBR.NXR/150 09/12 - Marca.: MAX	UNIDADE	5,00	50,620	253,1
083440	CABO EMBR.NXR/125 03/05 22870-KSM-900 (30286) - Marca.: MAX	UNIDADE	5,00	37,980	189,90
083441	CABO ACEL.FAN/150 09 (17910-KVS-600) - Marca.: MAX	UNIDADE	3,00	46,340	139,02
083442	CABO ACEL.FAN/125 09 E/D 17910-KWG-6000 - Marca.: MA	UNIDADE	3,00	39,740	119,22
083443	CABO ACEL.NXR/125 03/05 17910-KSM-900 - Marca.: MAX	UNIDADE	3,00	49,130	147,39
083444	CORRENTE COMANDO NXR BROZ 160 - Marca.: DID	UNIDADE	4,00	153,460	613,84
083445	CABO ACEL.NXR/125 03/05 17910-KSM-9000 - Marca.: MAX	UNIDADE	3,00	49,130	147,39
083446	CABO ACEL.NXR/150 09/14 - - Marca.: MAX	UNIDADE	3,00	49,390	148,17
083447	CABO ACEL.NXR/150 09/12 17910-KRE-B000 (000.335) - Marca.: MAX	UNIDADE	3,00	49,400	148,20
083448	CABO FREIO NXR/150 06/12 - ALLEN - Marca.: MAX	UNIDADE	3,00	51,120	153,36
083449	CABO FREIO NXR/150 13/14 (45450-KRE-A80) - Marca.: M	UNIDADE	3,00	51,120	153,36



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 22.981.088/0001-02**

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
083450	LAMPADA FAROL 12V NXR BCU - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	3,00	36,570
083451	LAMPADA FAROL 12V CG FAN - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	3,00	36,570
083452	LAMPADA FAROL H4 12V 35/35W TODAS - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	3,00	37,900
083453	OLEO 4T CASTROL SL ACTEVO (20W50) - Marca.: CASTROL	UNIDADE	7,00	33,170
083454	RETENTOR BENGALA NXR BROZ 150	UNIDADE	5,00	28,890
083456	RETENTOR BENGALA NXR BROZ 125 - Marca.: MCA	UNIDADE	5,00	28,890
083457	RETENTOR BENGALA NXR BROS 150 - Marca.: MCA	UNIDADE	5,00	28,890
083458	KIT CILINDRO MOTOR BROZ NXR 125 - Marca.: SCT	UNIDADE	5,00	380,700
083459	KIT CILINDRO MOTOR NXR BROZ 150 - Marca.: SCT	UNIDADE	5,00	389,650
083460	KIT CILINDRO MOTOR NXR BROZ 160 - Marca.: SCT	UNIDADE	5,00	417,220
083461	KIT CILINDRO MOTOR FAN/125 09 (K-9350) - Marca.: SCT	UNIDADE	2,00	415,330
083462	JUNTA GUARNICAO TAMP.CABEÇOTE BROZ 125 - Marca.: VEDAMOTORS	UNIDADE	5,00	10,570
083463	JG.JUNTA NXR/125 - Marca.: VEDAMOTORS	UNIDADE	5,00	34,000
083464	MANETE EMBR.NXR/125 - Marca.: COMETA	UNIDADE	2,00	27,480
083465	MANETE EMBR.NXR/150 - Marca.: COMETA	UNIDADE	2,00	27,480
083466	MANETE FREIO NXR BROS 160 - Marca.: COMETA	UNIDADE	2,00	26,040
083467	MANETE FREIO CG FAN - Marca.: COMETA	UNIDADE	2,00	26,370
083480	MANOFLA NXR/125 - Marca.: WESTER	UNIDADE	3,00	24,330
083481	MANOFLA CG 125 FAN - Marca.: WESTER	UNIDADE	3,00	17,850
083482	OLEO 4T HONDA GENUINO IPIRANGA (10W30) OU SIMILAR - Marca.: IPIRANGA	UNIDADE	5,00	36,820
083484	DISCO EMBR. NXR/150 - Marca.: MCA	UNIDADE	5,00	28,100
083485	DISCO EMBR.NXR BROS 125 - Marca.: MCA	UNIDADE	5,00	25,780
083486	RETENTOR BENGALA NXR BROS 160 - Marca.: MCA	UNIDADE	5,00	28,890
083487	KIT EMBREAGEM NXR/125 - Marca.: SCT	UNIDADE	5,00	152,130
083488	KIT EMBREAGEM NXR 150 - Marca.: SCT	UNIDADE	5,00	158,770
083489	KIT EMBREAGEM NXR 160 - Marca.: SCT	UNIDADE	5,00	157,110
083490	KIT EMBREAGEM CG 125 FAN - Marca.: SCT	UNIDADE	1,00	152,130
083491	CORRENTE COMANDO NXR/150 - Marca.: DID	UNIDADE	5,00	130,970
083523	SERVICO REVISAO NXR 150 - Marca.: MAX	SERVIÇO	5,00	79,870
083526	SERVICO DESEMPENO QUADRO DA CG 125 FAN - Marca.: MAX	SERVIÇO	1,00	399,360
083527	SERVICO DESEMPENO QUADRO DA NXR BROS 125 - Marca.: M	SERVIÇO	2,00	399,360
083528	SERVICO DESEMPENO QUADRO DA NXR BROS 150 - Marca.: M	SERVIÇO	2,00	399,360
083529	SERVICO DESEMPENO QUADRO DA NXR BROS 160 - Marca.: M	SERVIÇO	1,00	399,360
083530	SERVICO NA PARTE SUPERIOR DO MOTOR DA CG 125 FAN - M	SERVIÇO	1,00	128,790
083532	SERVICO NA PARTE SUPERIOR DO MOTOR DA NXR BROS 125 - M	SERVIÇO	3,00	128,790
083534	SERVICO NA PARTE SUPERIOR DO MOTOR DA NXR BROS 150 - M	SERVIÇO	3,00	128,790
083535	SERVICO NA PARTE SUPERIOR DO MOTOR DA NXR BROS 160 - M	SERVIÇO	3,00	145,430
083536	SERVICO REVISAO NA CG 125 FAN - Marca.: MAX	SERVIÇO	1,00	76,210
083538	SERVICO REVISAO NXR/125 - Marca.: MAX	SERVIÇO	5,00	79,870
083539	SERVICO REVISAO NXR 160 - Marca.: MAX	SERVIÇO	5,00	79,870
083540	SERVICO EMBREAGEM NA CG 125 FAN - Marca.: MAX	SERVIÇO	1,00	53,910
083541	SERVICO EMBREAGEM NA NXR BROS 125 - Marca.: MAX	SERVIÇO	5,00	53,910
083542	SERVICO EMBREAGEM NA NXR BROS 150 - Marca.: MAX	SERVIÇO	5,00	53,910
083543	SERVICO EMBREAGEM NA NXR BROS 160 - Marca.: MAX	SERVIÇO	2,00	53,910
083546	SERVICO NO BLOCO DO FAROL DA CG FAN 125 - Marca.: MA	SERVIÇO	1,00	13,310
083547	SERVICO NO BLOCO DO FAROL DA NXR BROS 125 - Marca.:	SERVIÇO	5,00	13,310
083548	SERVICO NO BLOCO DO FAROL DA NXR BROS 150 - Marca.:	SERVIÇO	2,00	13,310
083549	SERVICO NO BLOCO DO FAROL DA NXR BROS 160 - Marca.:	SERVIÇO	2,00	13,310
083550	SERVICO DE TROCA DE GUIDÃO DA CG FAN 125 - Marca.: M	SERVIÇO	1,00	14,980
083551	SERVICO DE TROCA DE GUIDÃO DA NXR BROS 150 - Marca.:	SERVIÇO	1,00	14,980
083553	SERVICO DE TROCA DE GUIDÃO DA NXR BROS 125 - Marca.:	SERVIÇO	1,00	14,980
083554	SERVICO MOTOR GERAL CG FAN 125 - Marca.: MAX	SERVIÇO	1,00	231,960
083555	SERVICO MOTOR GERAL NXR BROS 125 - Marca.: MAX	SERVIÇO	3,00	231,960
083556	SERVICO MOTOR GERAL NXR BROS 150 - Marca.: MAX	SERVIÇO	3,00	231,960
083557	SERVICO MOTOR GERAL NXR/160 - Marca.: MAX	SERVIÇO	3,00	231,960
083559	SERVICO DE IGNIÇÃO NA CG FAN 125 - Marca.: MAX	SERVIÇO	1,00	24,960
083560	SERVICO DE IGNIÇÃO NA NXR BROS 125. - Marca.: MAX	SERVIÇO	2,00	26,620
083561	SERVICO DE IGNIÇÃO NA NXR BROS 150 - Marca.: MAX	SERVIÇO	2,00	26,620
083562	SERVICO DE IGNIÇÃO NA NXR BROS 160 - Marca.: MAX	SERVIÇO	2,00	26,620
083563	SERVICO DE CARGA EM BATERIA NA CG FAN 125 - Marca.:	SERVIÇO	1,00	10,650
083564	SERVICO DE CARGA EM BATERIA NA NXR BROS 125 - Marca.	SERVIÇO	2,00	10,650
083565	SERVICO DE CARGA EM BATERIA NA NXR BROS 150 - Marca.	SERVIÇO	1,00	10,650
083566	SERVICO DE CARGA EM BATERIA NA NXR BROS 160 - Marca.	SERVIÇO	1,00	10,650
083567	SERVICO DE CONCERTO DO BURRINHO FREIO CG FAN 125 - M	SERVIÇO	1,00	39,940
083568	SERVICO DE CONCERTO DO BURRINHO FREIO NXR 125 - Marc	SERVIÇO	3,00	39,940
083569	SERVICO DE CONCERTO DO BURRINHO FREIO NA NXR 150 - M	SERVIÇO	3,00	39,940
083570	SERVICO DE CONCERTO DO BURRINHO FREIO NA NXR 160 - M	SERVIÇO	3,00	39,940
083571	SERVICO BOIA GASOLINA NA CG FAN 125 - Marca.: MAX	SERVIÇO	1,00	38,270
083572	SERVICO BOIA GASOLINA NA NXR BROS 125 - Marca.: MAX	SERVIÇO	2,00	38,270
083573	SERVICO BOIA GASOLINA NA NXR BROS 150 - Marca.: MAX	SERVIÇO	2,00	38,270
083574	SERVICO BOIA GASOLINA NA NXR BROS 160 - Marca.: MAX	SERVIÇO	2,00	38,270
083575	SERVICO TROCA DE PISCA NA NXR BROS 160 - Marca.: MAX	SERVIÇO	2,00	11,650
083577	SERVICO TROCA DE PISCA NA NXR BROS 150 - Marca.: MAX	SERVIÇO	3,00	11,650
083578	SERVICO TROCA DE PISCA NA CG FAN 125 - Marca.: MAX	SERVIÇO	1,00	11,650
083580	SERVICO TROCA DE PISCA NA NXR BROS 125 - Marca.: MAX	SERVIÇO	2,00	18,300
083581	SERVICO CARBURADOR NA CG FAN 125 - Marca.: MAX	SERVIÇO	1,00	37,610
083583	SERVICO CARBURADOR NA NXR BROS 125 - Marca.: MAX	SERVIÇO	3,00	37,610
083584	SERVICO CARBURADOR NA NXR BROS 150 - Marca.: MAX	SERVIÇO	3,00	37,610



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 22.981.088/0001-02**

083586	SERVICO CARBURADOR NA NXR BROS 125 - Marca.: MA	SERVIÇO	5,00	37,810	112,85
083587	SERVICO DESEMPENO BENGALA NA CG FAN 125 - Marca.: MA	SERVIÇO	1,00	54,910	54,9
083588	SERVICO DIRECAO NXR BROS 125 - Marca.: MAX	SERVIÇO	1,00	36,610	36,61
083589	SERVICO CORRENTE COMANDO NXR BROS 150 - Marca.: MAX	SERVIÇO	2,00	63,230	126,46
083590	SERVICO ESCOVA MOTOR PARTIDA NXR 160 - Marca.: MAX	SERVIÇO	5,00	33,280	166,40
083591	SERVICO LIMPEZA BICOS NA CG FAN 125/NXR/125/150/160 - Marca.: MAX	SERVIÇO	5,00	83,200	416,00
083592	SERVICO ESTRIBO - NA CG FAN 125/NXR/125/150/160 - Marca.: MAX	SERVIÇO	3,00	16,640	49,92
083594	SERVICO CABO VELOC. NA CG FAN 125/NXR/125/150/160 - Marca.: MAX	SERVIÇO	3,00	8,320	24,96
083595	SERVICO CABO ACEL. NA CG FAN 125/NXR/125/150/160 - Marca.: MAX	SERVIÇO	3,00	8,320	24,96
083597	SERVICO EIXO SELETOR NA CG FAN 125/NXR/125/150/160 - Marca.: MAX	SERVIÇO	3,00	49,920	149,76
083598	SERVICO CARENAGEM RABETA NA CG FAN 125/NXR/125/150/160 - Marca.: MAX	SERVIÇO	1,00	21,630	21,63
083599	SERVICO CHAVE DE LUZ NA CG FAN 125/NXR/125/150/160 - Marca.: MAX	SERVIÇO	1,00	11,650	11,65
083601	SERVICO INJEÇÃO ELETRONICA NA CG FAN 125/NXR/125/150/160 - Marca.: MAX	SERVIÇO	1,00	86,530	86,53
083602	SERVICO EMENDA CORRENTE NA CG FAN 125/NXR/125/150/160 - Marca.: MAX	SERVIÇO	5,00	9,980	49,90
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>				<b>30.658,18</b>	

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2021-046PMT e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 30.658,18(trinta mil, seiscientos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos)**.

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-046PMT, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2021-046PMT.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato terá **início em 15 de Julho de 2021 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2021**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:
  - 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
  - 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
  - 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2021-046PMT;
  - 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
  - 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2021-046PMT;
  - 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
  - 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária **Exercício 2021 Atividade 1010.121220002.2.039 Manu. Secretaria Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, Exercício 2021 Atividade 1010.123610004.2.044 Manut.do QSE-salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, Exercício 2021 Atividade 1010.121220002.2.039 Manu. Secretaria Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, Exercício 2021 Atividade 1010.123610004.2.044 Manut.do QSE-Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19.**

2. Em caso de prorrogação, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro do CONTRATANTE, situado na Rua do Café, s/n, para fins de liquidação e pagamento,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2021-046PMT, e aos termos das propostas da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 22.981.088/0001-02**

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, em 15 de Julho de 2021

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ(MF) 29.182.845/0001-27  
**CONTRATANTE**

**VSR BANDEIRA EIRELI-ME**  
CNPJ 28.976.334/0001-14  
**CONTRATADO**